

COMUNICAÇÃO EXTERNA


REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	28/2017	12/09/2017
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL nº 11/2017		
E-MAIL:	TELEFONE:	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138	
ASSUNTO:		
RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 11/2017		
DESCRIÇÃO:		

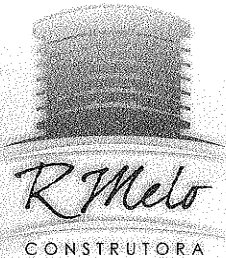
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, em cumprimento ao que determina o Art.109, § 3º, da Lei 8.666/93, comunica aos demais licitantes que foi interposto Recurso Administrativo pela empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 01.857.346/0001-73, Contra a decisão da Comissão Técnica de Julgamento referente ao resultado do julgamento da habilitação do Edital nº 11/2017 – Tomada de Preços.

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, está sendo encaminhada a cópia do ato interposto, ao tempo que lhe será concedido, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais contrarrazões, sendo então o prazo final, dia 19/09/2017.

Informamos ainda que a cópia recurso está disponibilizado no sítio eletrônico da Codevasf (www.codevasf.gov.br) e que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ªSL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina – PI.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:


Kátia Fernanda de Carvalho Torres Lima
Chefe Substituta da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 494/13



construtorarmelo@yahoo.com.br

Exmo. Srº. Hélio Pereira Bastos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de
Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF,
Teresina, estado do Piauí.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 011/2017.

R. MELO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 01.857.346/0001-73, com sede na Rua Coelho de Resende nº
3037, Aeroporto, CEP: 64.002-470, Teresina – PI, por seu representante legal infra
assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art.
109, da Lei nº 8666 / 93, bem como o art. 26, do Decreto nº 5.450 / 05, à presença
de Vossa Excelência a fim de interpor:

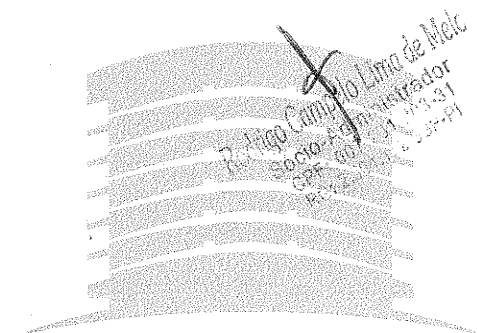
RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente,
demonstrando os motivos de nosso inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado,
a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências
editais.

Av. Coelho de Resende, nº 3037, B. Aeroporto,
Teresina-PI, CEP: 64.002-470
Telefone/Fax: (86)3214-2675/3214-4160
CNPJ: 01.857.346/0001-73



PROTUDO - CODEVASF 758R

11-SET-2017 11:19 001478 1/2

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a recorrente inabilitada, mesmo esta cumprindo os termos deste edital e as normas legais.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

De acordo com a ATA Nº 08, Ata de reunião para resultado do julgamento da documentação de que trata a Tomada de Preços nº 11/17-7ªSR, a recorrente foi inabilitada “por não apresentar as documentações exigidas no subitem 6.2.1.1, alíneas “a” e “b” e subitem 6.2.1.3 do Edital.

Senão vejamos as exigências do edital:

6. CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO (HABILITAÇÃO PARCIAL)

6.1. A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta Tomada de Preços compreende o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, IN nº 02/2010 - SLTI/MPOG OU a comprovação de que atende as condições exigidas para o cadastramento junto a CODEVASF, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.

6.2.1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Registro do capital social mínimo, até a data de apresentação das propostas, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.3) A boa situação financeira, a que se refere a alínea acima, conforme os critérios de análise econômico-financeira do SICAF constantes art. 43, V, da IN nº 02/2010 - SLTI/MPOG, estará comprovada conforme os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculado de acordo com as fórmulas abaixo:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Verifica-se então que as exigências do item 6.0 e os subitem 6.2.1.1, alíneas “a” e “b” e subitem 6.2.1.3 do Edital, São exigências para cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

A recorrente apresentou no Invólucro nº 01 – “Documentação” o seu CRC referente ao cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, atendo assim o item 6.0 do edital que exigia o cadastramento no SICAF como HABILITAÇÃO PRÉVIA.

Vejamos agora quais documentos deveriam constar no Invólucro nº - “Documentação” de acordo com o edital:

7.2.2. A Documentação – invólucro n.º 1, constitui-se de:

7.2.2.1. Cópia do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, na especialidade pertinente, emitido pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG ou **DECLARAÇÃO** original firmada pelo presidente da Comissão Técnica de Julgamento de que o interessado cumpriu as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento da documentação e proposta.

7.2.2.1.1. A licitante inscrita no SICAF ou junto a CODEVASF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira

esteja com prazo de validade vencido no sistema, será facultada a apresentação deste com prazo de validade em vigor, devendo este integrar a documentação requerida para o INVÓLUCRO n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO.

7.2.2.2. Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV-A).

7.2.2.3. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

7.2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

b) Declaração, sob as penalidade da lei, que visitou os locais onde serão executados os serviços/obras e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CODEVASF, a qual deverá ser assinada responsável técnico ou representante legal (ANEXO IV-C).

c) Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA, que comprovem que a licitante tenha executado

serviços/obras de recuperação de estradas vicinais ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:

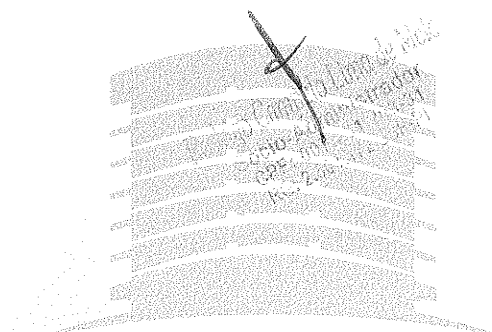
ITEM	SERVIÇO	QTDE
1.0	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	20.895,00m²
2.0	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA P/ REVESTIMENTO PRIMÁRIO	4.179,00m³
3.0	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA	20.805,00 t.km
4.0	COMPACTAÇÃO DE ATERROS	4.351,00m³

c.1) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins às de recuperação de estrada vicinal, especialmente no campo da engenharia rodoviária, incluindo construção e recuperação de estradas vicinais, contendo ou não a execução de obras de arte: bueiros, passagens molhadas ou pontes, e implantação de estrada com pavimentação asfáltica.

c.2) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas especificações técnicas.

c.3) Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho de Classe; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados e o prazo final de execução.

c.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item.



d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à execução de obra de recuperação de estradas vicinais, com características técnicas similares às do objeto deste Edital.

d.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O Empregado;*
- O Sócio;*
- O detentor de contrato de prestação de serviço.*

d.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", contrato de prestação de serviço devidamente registrado no CREA, ou através de cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d" acima, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado, prestador de serviço ou de sócio e de que está indicado para coordenar as obras/serviços objeto desta licitação.

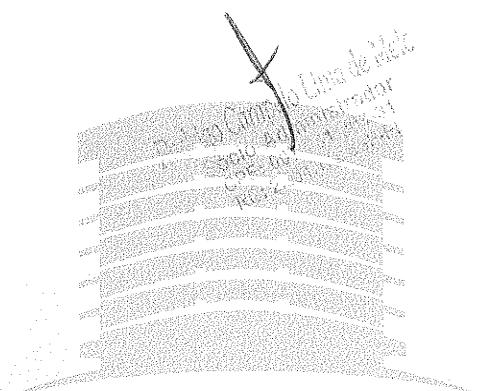
d.3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

d.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

d.5) Quando se tratar de profissional contratado sob o regime de prestação de serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

A recorrente apresentou todos itens solicitados no item 7.2.2 do edital, incluindo o CRC de cadastro no SICAF e a DECLARAÇÃO de consulta online do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, onde consta a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira. Seguem em anexo o CRC e a DECLARAÇÃO, conforme apresentado pela recorrente no INVÓLUCRO n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO.

Vejamos ainda o que diz o item 14 do edital que trata do exame e julgamento da documentação e propostas.



14. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

14.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos e providências tomadas.

14.2. Julgamento da "Documentação – Invólucro n.º 1"

14.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 7.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital ou com irregularidades, não sendo admitido complementação posterior.

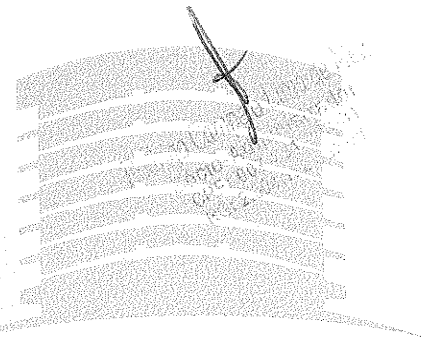
14.2.2. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante no SICAF ou na CODEVASF será confirmada por meio de consulta on line quando da abertura dos envelopes Documentação, mediante a exibição do pertinente CRC ou DECLARAÇÃO, de que trata o subitem 7.2.2.1. deste Edital.

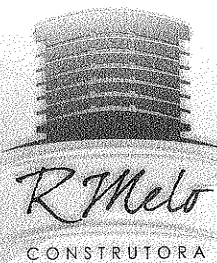
14.2.2.1. Será consultado junto ao SICAF ou CODEVASF a Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93), Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93, para os incisos III e IV deste dispositivo, mediante certidão negativa de débitos com validade em vigor), e Qualificação Econômico-Financeira (incisos I e II, mediante certidão negativa com validade em vigor, do art. 31 da Lei 8.666/93).

Assim sendo, verificamos que a análise e julgamento "Documentação – Invólucro n.º 1" não foi feita de acordo com o que consta no edital, que diz que o julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 7.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital ou com irregularidades, não sendo admitido complementação posterior.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor,





construtorarmelo@yahoo.com.br

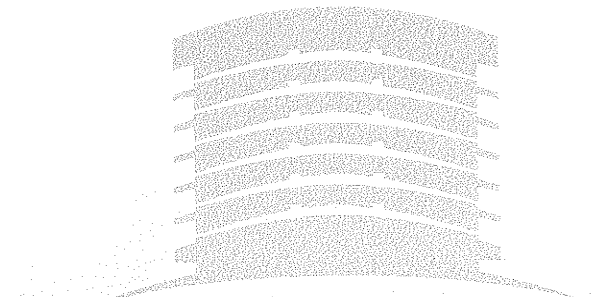
admita-se a habilitação da a empresa **R MELO CONSTRUTORA LTDA** da licitação.

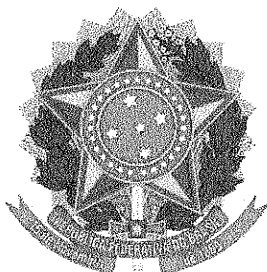
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Teresina/PI, 08 de Setembro de 2016.

Rodrigo Campelo Lima de Melo
Sócio Administrador





**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação**

**Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Instituído pelo art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001)

CNPJ / CPF: 01.857.346/0001-73
Razão Social / Nome: R. MELO CONSTRUTORA LTDA
**Unidade Cadastradora: 200390 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA
FEDERAL - PI**

Níveis do Cadastramento:

- I - Credenciamento**
- II - Habilitação Jurídica**
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Atividade Econômica:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:

RUA COELHO DE RESENDE 3037 SALA 01 - Teresina - PI

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 01.857.346/0001-73 Validade do Cadastro: 27/12/2017
Razão Social / Nome: R. MELO CONSTRUTORA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 12190 - Teresina PI
Unidade Cadastradora: 200390 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI
Atividade Econômica: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
Endereço: RUA COELHO DE RESENDE 3037 SALA 01 - Teresina - PI
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	14/01/2018	
FGTS	Validade:	16/09/2017	
INSS	Validade:	14/01/2018	
Trabalhista	Validade:	25/02/2018	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/02/2018
Receita Municipal	Validade:	03/11/2017

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018

Índices Calculados: SG = 5.79; LG = 5.36; LC = 5.36

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.